



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
02
044/2023
Municipal

PROJETO DE LEI Nº 044/2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Quatis/RJ, a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar, anualmente, no mês de março.

Parágrafo único. A data indicada no caput passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Quatis/RJ.

Art. 2º. A presente Lei tem como objetivo conscientizar estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a importância do enfrentamento à violência contra mulher.

Art. 3º. Na semana a que se refere esta Lei, poderão ser realizadas ações em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - Contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - Abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - Capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - Promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher;

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

03
04/09/2023
Deputado Carlos Vilela

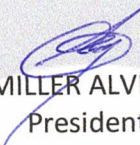
Art. 4º. O Poder Executivo deverá criar mecanismos que proporcione maior envolvimento da sociedade em atividades relacionadas aos objetivos desta Lei.

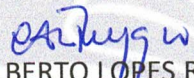
Justificativa: Considerando a promulgação da Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, em 1983, a farmacêutica bioquímica Maria da Penha Maia Fernandes sofreu uma dupla tentativa de assassinato do então marido, Marco Antônio Viveros. Felizmente, ela sobreviveu para contar a sua história e, com muita persistência, mudar a história de muitas mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil, transformando nosso País em referência internacional no combate à violência contra a mulher.

Violência, que atinge todas as classes sociais, em todos os recantos deste País, não é à toa que, medidas relevantes estejam sendo tomadas visando combater e atenuar tais atos de violência, que nos põe distantes do padrão civilizatório que se almeja para a nossa sociedade, portanto, faz-se urgente uma mudança nos padrões culturais, buscando uma emulação de práticas ditas mais próximas do padrão civilizatório.

O projeto em tela, visa assegurar o fortalecimento da Lei implementando nos currículos da educação básica, conteúdos atinentes à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, portanto, viabilizando oportunidades de aprendizagem significativas que serão incorporadas nas práticas e vivências dos alunos ao longo de suas vidas.

Câmara Municipal de Quatis, 14 de setembro de 2023.


ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente


CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
1º Vice-Presidente


ANDRÉ GOMES MARTINS
2º Vice-Presidente


LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
1º Secretário


WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
2º Secretário